

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO, PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 226, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Art. 1º A presente lei tem como objeto promover alteração do padrão remuneratório, do cargo de oficial de controle interno, previstos no art. 3º da lei Nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o padrão remuneratório do cargo de Oficial de Controle Interno, sendo que no quadro dos cargos de provimento efetivo constante no art. 3º, da Lei Municipal nº [226](#), de 27 de abril de 2001, a linha que trata da respectiva categoria funcional passa a ser redigida com o seguinte texto:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Oficial de Controle Interno	01	13

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do exercício de 2022, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 22 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o presente projeto de lei para fins de alteração do padrão remuneratório do cargo de Oficial de Controle Interno, previsto no art. 3º da lei nº 226, de 27 de abril de 2001, ocupado atualmente por uma servidora efetiva, com o objetivo de restabelecer a remuneração compatível com suas funções, atribuições e importância das atividades junto aos Poderes Executivo e Legislativo.

Dessa forma, considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática, entendeu que apenas servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função podem exercer o Controle Interno, em atendimento ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **não cabendo tal função aos comissionados ou a servidor efetivo pertencente a outro quadro com função de confiança, denota-se a extrema importância do cargo de Oficial de Controle Interno do Município**, que deve atuar prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas.

Com efeito, a autorização que se busca é necessária, uma vez que tem por objetivo a atualização do padrão salarial do servidor responsável pela Controladoria Interna, mantendo uma equidade com os vencimentos pagos pelas municipalidades com estruturas semelhantes à de Mato Castelhano.

Ademais, justifica-se o projeto em pauta ressaltando a importância de uma gestão equilibrada dos recursos públicos, sendo esta evidenciada como fator preponderante em qualquer nível da administração pública. Neste contexto, destaca-se que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os princípios que regem a administração pública, os quais devem integrar todos os atos de gestão praticados, principalmente no que se refere às ferramentas de controle e fiscalização da “coisa pública”.

Logo, o Sistema de Controle Interno do Município foi criado com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração (art. 74 da CF/88).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Diante disso, é fundamental a valorização da carreira do servidor efetivo investido em cargo de controle interno, tornando-a atrativa e estimulando que seus servidores queiram permanecer no órgão, garantindo a continuidade do serviço público. Ademais, o exercício do cargo de oficial de controle interno requer a execução de um serviço público de alta responsabilidade, de caráter técnico-científico, que exige autonomia, perícia, impessoalidade e compromisso com a legalidade e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Da análise das atribuições do sistema de controle interno, percebe-se que elas demandam imparcialidade e independência do servidor público ocupante desta função. Isto significa que o controle interno tem de fiscalizar os atos administrativos do administrador público com isenção, rigidez e autonomia, o que pode ser garantido quando o servidor investido no determinado cargo tem autonomia financeira.

Do contrário, a alta probabilidade de rotatividade no quadro de controladores internos do Município, que dele se desvincularão para assumir outras carreiras, fragilizará a continuidade do sistema de controladoria municipal.

Portanto, a necessidade de adequação dos vencimentos do cargo em comento se justifica porque o atual padrão destoa daquele que seria justo para a categoria, quando considerados os valores percebidos por carreiras similares, as especificidades da função, a necessidade de independência funcional e a responsabilidade detida pelos respectivos servidores, indispensáveis para uma gestão eficiente no Município de Mato Castelhano.

Como se não bastasse, o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, prescreve que “a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos”.

Em nossa Lei Orgânica, o art. 25, § 1º, também reforça o supracitado texto constitucional: “a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; as peculiaridades dos cargos”.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 22 de fevereiro de 2022.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício